# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2336/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10791/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1514538 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE |
| **ORDENADOR DE DESPESA** | : ANTONIO LASTÓRIA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2014 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2014 |
| **CONTRATADO (A)** | : MILAN & MILAN LTDA. – EPP. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 71.000,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contratação Pública nº 023/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2014, celebrada entre a ***Secretaria de Estado de Saúde*** e a empresa **Milan & Milan LTDA. – EPP.**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática licença para uso de software, com valor contratual no montante de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Aprecia-se, neste momento, a formalização do Contrato (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 15341/2014 (peça 07), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº

8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 1658/2016 (peça 09), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização do Contrato nº 023/2014 (2ª fase) e na execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 023/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar

nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução do Contrato nº 023/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a DECISÃO.**

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**
**RELATORA**

imc